

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 991, DE 2007

Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio.

Autor: Deputado **CLODOVIL HERNANDES**

Relator: Deputado **JOÃO MATOS**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Clodovil Hernandes *institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio.*

Na Justificação destaca o Autor:

“A nossa proposta é homenagear estas mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens cuidando-os como se seus filhos fossem, com respaldo civil, ou, simplesmente, movidas por sentimentos nobres de generosidade e amor consubstanciados em afeto, dedicação e atenção, sentimentos comuns a todas”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 14/06/2007 a 28/06/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



AF6AC04F25

II - VOTO DO RELATOR

A adoção é um tema particularmente significativo para este Relator. Somos Autor do Projeto de Lei nº 4.749, de 2001 que instituiu o *Dia Nacional da Adoção* a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, e transformado na Lei nº 10.447, de 2002. A data é uma homenagem ao primeiro encontro nacional de associações e grupos de apoio à adoção, realizada em Rio Claro, Estado de São Paulo, entre os dias 23 e 25 de maio de 1996.

Apresentamos, posteriormente, o PL 1.756, de 2003 que *dispõe sobre a Lei Nacional da Adoção e dá outras providências*, matéria arquivada por força regimental, e que aguardamos retorne brevemente à tramitação. Este texto resgata parte do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Novo Código Civil e da Constituição Federal inovando e se adaptando à realidade nacional tanto no aspecto conceitual da adoção quanto na definição dos critérios e procedimentos para a efetivação da adoção.

A oportuna iniciativa de homenagear a *mãe adotiva*, aquela que simboliza a escolha e decisão do amor por alguém não gerado pelo corpo, mas sim pelo coração, recebe o nosso apoio incondicional. Compreendemos que neste dia são homenageadas todas as mulheres, que nos diferentes papéis de irmã, tia, avó, parente, vizinha ou uma simples mulher bondosa, assumiram de fato os encargos e as alegrias da responsabilidade de cuidar de uma vida, com amor e dedicação. As mulheres, já homenageadas no *dia das mães*, podem mais uma vez receber a alegria do reconhecimento. São duplamente comemoradas.

Entendemos que as duas datas não se opõem, mas se complementam permitindo que cada um preste a homenagem como mais lhe convém, oportunizando, assim, uma grande confraternização do amor solidário.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 991, de 2007.



AF6AC04F25

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **JOÃO MATOS**
Relator

2007_10487_João Matos



AF6AC04F25